



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

**CONTRATO n° 078/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
E A EMPRESA ESTRELA GERADORES &
ENERGIA ELETRICA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portador(a) do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELETRICA EIRELI**, com sede à Rua Coronel Alves , nº 16 Lj 04, Bairro: Cachoeirinha, Município: Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-260 Telefone 31 3423-6677/ 98479-5746/ 98488-3437/98471-3422 , **CNPJ** nº 28.309.420/0001-73 comprasestrelageradores@gmail.com / financeiroestrelageradores@gmail.com, neste ato representada por **IVALDO DUARTE DE BARCELOS**, CPF nº787.203.386-00 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 050/2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, DE 4 (QUATRO) GRUPOS MOTOR-GERADOR À DIESEL, NO INTUITO DE GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILO CALIXTO, ALMOXARIFADO DE VACINA E FARMÁCIA. ALÉM DISSO, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E NOS 2 (DOIS) GRUPOS MOTOR-GERADOR DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SÃO BENEDITO. POR FIM DEVERÁ TAMBÉM SER FORNECIDO COMBUSTÍVEL ADEQUADO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS GRUPOS MOTOR-GERADOR CONSIDERADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TO-TAL(R\$)
01	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO	Serviço	24	23.097,91	554.349,84
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DE GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL E QTAs (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO), A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. LOCAL: UPA SÃO BENEDITO	Serviço	24	4.939,58	118.549,92
03	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. LOCAL: EPIDEMIOLOGIA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE VACINA	Serviço	12	12.383,33	148.599,96
04	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE FARMÁCIA.	Serviço	12	12.383,33	148.599,96
VALOR GLOBAL R\$ 970.099,68 (Novecentos e Setenta Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** A empresa licitante deverá instalar os equipamentos necessários e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.2** Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.3** Regime de execução: empreitada por preço global – Artigo 6º - inciso VIII – alínea a – da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (DOZE) MESES**, com início na data de sua assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

- 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.8 A vigência está condicionada ao atendimento do Artigo 57, inciso II e Artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 970.099,68 (Novecentos e Setenta Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.
- 4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. 02.033.005.10.302.2051.2166 3.3.90.39.00.00	DO Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	HOSPITAL FONTE: 1500	MUNICIPAL FICHA: 2685
MANUT. 02.033.005.10.302.2051.2165 3.3.90.39.00.00	DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 2621	FICHA: 2659
MANUT. 02.033.004.10.305.2001.2177 3.3.90.39.00.00	E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1621	FICHA: 2535
RECURSO ESTADUAL: RESOLUÇÃO SES Nº 7.505,	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS	13 DE MAIO	DE 2021
MANUT. 02.033.005..10.303.2051.2175 3.3.90.39.00.00	E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1500	FICHA: 2825

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE, além de outras fixadas neste documento, as seguintes:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Executar os serviços de Manutenção Preventiva através de visitas periódicas, de segunda à sexta-feira, entre o período das 7:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de manutenção preventiva, por um técnico especialista da CONTRATADA, obedecendo os roteiros indicados no CONTRATO;

9.1.2— Observar, na execução do objeto, todas as normas técnicas relativas à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.3- Utilizar nos serviços contratados somente materiais de primeira qualidade, aprovados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), devendo submetê-los previamente a inspeção do fiscal designado pela CONTRATANTE, para sua aceitação ou recusa;

9.1.4- Instruir seus empregados e preposto a cumprirem a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, diligenciando para que trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, instruindo-a quanto às necessidades de cumprir as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI's necessários à prestação dos serviços e pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos pelos seus empregados.

9.1.5- Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

9.1.6- Prestar todas as informações a CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

9.1.7- Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devendo apresentar a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente CONTRATO, o respectivo comprovante do profissional responsável;

9.1.8- Cumprir as chamadas e solicitações, periódicas ou extraordinárias, dentro dos prazos determinados pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

9.1.9- Disponibilizar plantão 24h (vinte e quatro horas) para manutenção corretiva, atendendo no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação da CONTRATANTE, incluindo tempo de deslocamento.

9.1.10- Nomear um responsável técnico para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, tal substituição deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da visita programada.

9.1.11- Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.12 Somente retirar qualquer equipamento do local com autorização do Gestor ou Fiscal do contrato

9.1.13- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos materiais fornecidos e qualidade dos serviços, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.14- Havendo reposição de peças, a CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os componentes que foram substituídos, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento deles,

9.1.15- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada;

9.1.16- Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo que o relatório para fins de fiscalização, só poderá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato.

9.1.17- Efetuar os serviços nos equipamentos descritos neste instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

9.1.18 - No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

9.1.19- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.20- Garantir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

9.1.21 A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos servidores indicados pelas unidades envolvidas no processo no que tange ao funcionamento dos equipamentos, segurança no manuseio, possíveis alarmes (caso existam) e verificação do nível de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
CT 078/2023

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pes-
soas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6874/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023

CT 078/2023

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 16 de junho de 2023.

NADIA CRISTINA DIAS

DUARTE TOME:68367341600

Assinado de forma digital por NADIA
CRISTINA DIAS DUARTE TOME:68367341600
Dados: 2023.06.19 09:36:25 -03'00'

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME

Secretária Municipal de Saúde

IVALDO DUARTE DE BARCELOS

Representante Legal da empresa Contratada

Testemunhas: 1.

2 –